



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 598/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Panamá nº 187 – Centro em Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.123.778/0001-74 e Inscrição Estadual nº 28.330.267-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a **CONTRATADA** a Sra. Sandra Mara Denega, brasileira, portadora do CPF/MF nº 018.131.289-10 e Cédula de Identidade RG 6518853-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Panamá nº 187 – Bairro: Centro em Naviraí-MS, CEP: 79950-000

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 132/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 598/2023**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CONVENCIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 – Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Núcleo de Informática e da Equipe de T.I. do município, através de requisição de serviço devidamente assinada.

2.1.1 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

018

2.2 – Prazos de Atendimentos – Acordo de Nível de Serviços

2.2.1 – Atendimento em horário de funcionamento das Unidades, atendendo aos prazos conforme abaixo para unidades que trabalham em horários integrais ou especiais, inclusive noturno, finais de semana e feriados, sendo as resoluções conforme a seguir:

Crítico: Incidente que gera indisponibilidade total do serviço, com atendimento in loco caso necessário e resolução em no máximo 02 Horas.

Grave: Incidente que gera indisponibilidade parcial. Solução em, no máximo, 8 horas;

Menor Impacto: Requisição ou Incidente que gere indisponibilidade parcial de módulos ou componentes não críticos, Solução Máximo 48 Horas.

2.2.2 – No caso de rompimento de cabeamentos externos ou outros fatos alheios a contratante, comunicar e provisionar prazo de solução.

2.2.3 – Abertura de Chamados deverão ser realizado através de Canais de atendimentos Telefones e Plataforma de atendimento com geração de Número de O.S com informações mínimas de Data e Horário de Abertura.

2.3 – Acompanhamento da Solicitação e Previsão da Solução.

2.3.1 – Considera-se prazo de solução o tempo líquido, sob tutela da **CONTRATADA**, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado no sistema de atendimento e a data e o horário do aceite definitivo da solução apresentada por parte da **CONTRATANTE** (encerramento do chamado).

2.3.2 – Para todos os incidentes, independente da severidade, poderão ser apresentadas soluções de contorno. Entende-se por solução de contorno qualquer intervenção técnica que resolva o incidente de forma temporária, reduzindo o impacto ao negócio, como execução de scripts ou disponibilização de outros meios que permitam que os usuários da **CONTRATANTE** possam realizar suas atividades.

2.3.3 – As soluções de contorno apresentadas pela **CONTRATADA** para a resolução de problemas detalhados serão previamente analisadas pela **CONTRATANTE** antes da formalização do aceite definitivo.

2.3.4 – As soluções de contorno ocasionarão o encerramento do chamado original e um novo chamado deve ser registrado para que o problema seja resolvido definitivamente, sendo este classificado na severidade correspondente.

2.3.5 – A empresa deverá manter equipe técnica em regime de sobreaviso, uma vez que por vezes os serviços poderão ser solicitados para atendimento em horários noturnos, finais de semana, feriados, e outras, nos locais que por sua natureza funcional 24 Horas, e outros que abrem finais de semana ou feriados ou com horários ampliados, e seguir acordo de nível de Serviços, conforme item 2.2.1.

2.4 – Da fiscalização dos serviços e execução do contrato:

2.4.1 – A contratante designará servidor do Núcleo de Informática, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

2.4.2 – O mesmo designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4.3 – As decisões e providências que porventura ultrapassarem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.4.4 – A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

3.1.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.3 – Executar a portabilidade dos terminais conforme item 3.3, mantendo a numeração utilizada no município de Naviraí-MS, respeitando os prazos estipulados pela Anatel;

3.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

3.1.5 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;

3.1.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

3.1.7 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

3.1.8 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.9 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.10 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

3.1.11 – Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

3.1.12 – Atender em 8 (oito) horas às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.1.13 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.1.14 – Fornecer, as faturas dos serviços utilizados, por linha e com todo detalhamento, conforme normas do poder concedente.

3.1.15 – Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.1.17** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 3.1.18** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 3.1.19** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.1.20** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 3.1.21** - Garantir a excelência dos serviços contratados no município de Naviraí, buscando solucionar, a partir de reportagem do Núcleo de Informática, possíveis problemas de comunicação telefônica;
- 3.1.22** - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à contratante, credenciando preposto aceito pela contratada para solucionar, preferencialmente através de visitas in loco, os problemas relativos à prestação dos serviços e execução do contrato.
- 3.1.23** - Garantir à contratante o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 3.1.24** - Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total.
- 3.1.25** - Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme normas da Anatel;
- 3.1.26** - A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura de contrato de prestação de serviço.
- 3.1.27** - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.
- 3.1.28** - Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.1.29** - Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 3.1.30** - Emitir as contas telefônicas detalhadas, devendo constar das mesmas a relação de ligações realizadas, quantidade de Minutos.
- 3.1.31** - Instalar por sua conta, todo e qualquer equipamento ou acessório, necessários a boa prestação dos serviços contratados.
- 3.1.32** - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos. Todas as peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da contratada.
- 3.1.33** - Facilitar a contratante a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.
- 3.1.34** - Repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e parte similares aos da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.35 – Técnicos da empresa na realização dos Atendimentos deverão estar identificados com Uniforme ou Crachá da Empresa.

3.1.36 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da **CONTRATANTE**, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.2 – Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste, quando necessário;

3.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

3.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.2.5 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

3.2.6 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços;

3.2.7 – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

3.2.8 – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

3.2.9 - Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

3.2.10 – Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

3.2.11 – Credenciar funcionários para solucionar junto à contratada, os problemas relativos à telefonia;

3.2.12 – Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

3.2.13 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 8.366,10 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40108	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Link DDR E1 com Mínimo de 10 Canais, Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo e Fixo Móvel.	SERVIÇO	UN	1,00	8.366,1000	8.366,10

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/ contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante.

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em: 08/11/2023, e término em: 08/11/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.302 0504 2.035 33.90.39.58.00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”**.



324

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 08 / 11 / 2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante

SANDRA MARA DENEGA

CPF: 018.131.289-10
INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 06.123.778/0001-74/ Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contrato

CÁSSIA REGINA CALCIOHARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos